

O Conceito de Diversidade (*Verschiedenheit*) na *Ciência da Lógica* e na *Filosofia do Direito* de Hegel

Paulo Roberto Konzen *

Resumo: Hegel expõe e analisa, na *Ciência da Lógica*, o seu conceito de “diversidade” (*Verschiedenheit*), o qual é importante lógica e politicamente. Sob o viés sistemático, o conceito de diversidade é exposto vinculado a outros conceitos essenciais: “identidade”, “diferença”, “diferença absoluta”, “oposição” e “contradição”. Mas, trata-se ainda de um conceito fundamental para compreender a sua filosofia política. Por exemplo, no § 49 A, da *Filosofia do Direito*, Hegel fala da “infinita diversidade” (*unendliche Verschiedenheit*) da natureza espiritual humana e afirma, no § 200, que a multiplicidade das circunstâncias contingentes produz a “diversidade” no desenvolvimento das nossas disposições corporais e espirituais, já para si desiguais. Por isso, convém expor a apropriada definição do conceito hegeliano de diversidade e a sua relação com os conceitos acima citados, sobretudo com os de diferença e igualdade, tendo presente os aspectos filológicos, históricos e hermenêuticos envolvidos, a fim de apresentar uma interpretação crítica para a atualidade.

Palavras-chaves: Hegel, *Ciência da Lógica*, *Filosofia do Direito*, Diversidade, Igualdade.

Résumé: Hegel expose et analyse, dans la *Science de la Logique*, son concept de «diversité» (*Verschiedenheit*), ce qui est logique et politiquement important. Sous le biais systématique, le concept de «diversité» est exposé lié à d'autres concepts essentielles: «identité», «différence», «différence absolue», «opposition» et «contradiction». Mais, c'est aussi un concept fondamental pour comprendre sa philosophie politique. Par exemple, au § 49 A, de la *Philosophie du Droit*, Hegel parle de la «diversité infinie» (*unendliche Verschiedenheit*) de la nature spirituelle humaine et déclare, au § 200, que la multiplicité des circonstances contingentes produit la «diversité» dans le développement de notre dispositions corporelles et spirituelles, déjà inégales pour soi. Par conséquent, il convient d'exposer la définition appropriée du concept hégélien de diversité et de sa relation avec les concepts mentionnés ci-dessus, surtout avec la différence et l'égalité, en tenant compte des aspects philologiques, historiques et herméneutiques impliqués, pour développer une interprétation critique pour le présent.

Mots-clés: Hegel, *Science de la Logique*, *Philosophie du Droit*, Diversité, Egalité.

G. W. F. Hegel apresenta e analisa, em sua *Ciência da Lógica*, o seu conceito de “diversidade” (*Verschiedenheit*), o qual é importante do ponto de vista lógico e político. Ora, sob o viés sistemático, o conceito de “A diversidade” (2. *Die Verschiedenheit*)¹ é

* Doutor em Filosofia pela UFRGS. E-mail: prkonzen@yahoo.com.br.

¹ HEGEL, G. W. F. *Die Wissenschaft der Logik*. Suhrkamp: Verlag, 1970. Werke in 20 Bänden - Band 6. *Erster Teil: Die objektive Logik, Zweites Buch: Die Lehre vom Wesen, Erster Abschnitt: Das Wesen als Reflexion in ihm selbst, Zweites Kapitel: Die Wesenheiten oder die Reflexionsbestimmungen, B. Der Unterschied, 2. Die Verschiedenheit*, p. 46-54. Conferir tradução pessoal [TP]: HEGEL, G. W. F. *A Ciência da Lógica [CL]. Parte I: A lógica objetiva, Livro II: A doutrina da essência, Seção I: A essência como reflexão em si mesma, Capítulo II: As essencialidades ou as determinações da reflexão, B. A*

exposto vinculado a outros conceitos essenciais, mais precisamente na “Parte I: A lógica objetiva” (*Erster Teil: Die objektive Logik*), no “Livro II: A doutrina da essência” (*Zweites Buch. Die Lehre vom Wesen*), na “Seção I: A essência como reflexão em si mesma” (*Erster Abschnitt: Das Wesen als Reflexion in ihm selbst*), no “Capítulo II: As essencialidades ou as determinações da reflexão” (*Zweites Kapitel: Die Wesenheiten oder die Reflexionsbestimmungen*), após os conceitos de “identidade” (*A. Die Identität*), de “diferença” (*B. Der Unterschied*) e de “diferença absoluta” (*1. Der absolute Unterschied*); e, além disso, do ponto de vista sistemático, antes dos conceitos de “oposição” (*3. Der Gegensatz*) e de “contradição” (*C. Der Widerspruch*). Hegel fala também sobre “diversidade indeterminada” (*unbestimmte Verschiedenheit*) e “diversidade determinada” (*bestimmte Verschiedenheit*). Ora, sob o viés conceitual Hegel afirma, por exemplo, que “diversidade” expressa que dois ou mais objetos, sujeitos, etc. tanto possuem a “determinação da desigualdade” (*Bestimmung der Ungleichheit*) quanto a determinação da “igualdade” (*Gleichheit*), o que a distingue, assim, da mera diferença (cf. HEGEL, *CL*, 2011, p. 120-125).

Assim sendo, Hegel mostra que tais conceitos estão vinculados e são distintos entre si. Mas, o que é ser “diverso” (*verschieden*) ou ter “diversidade” (*Verschiedenheit*)? Qual é a devida distinção com ser “diferente” (*unterschiedlich*) ou ter “diferença” (*Unterschied*)? E, ainda, qual é a sua atinente relação com os conceitos de “identidade” (*Identität*), “unidade” (*Einheit*), “igualdade” (*Gleichheit*), “desigualdade” (*Ungleichheit*), “oposição” (*Gegensatz*), “contradição” (*Widerspruch*) e, ainda, de “liberdade” (*Freiheit*)? Ora, são dados apresentados e analisados por Hegel na *Ciência da Lógica*, que buscaremos pesquisar.

Mas, trata-se igualmente de um conceito fundamental para compreender a filosofia política hegeliana. No § 49 A, da *Filosofia do Direito*, por exemplo, Hegel trata da “infinita diversidade” (*unendliche Verschiedenheit*) da natureza espiritual humana e, no § 200, ele ainda afirma que a multiplicidade das circunstâncias contingentes produz a “diversidade” no desenvolvimento das nossas disposições corporais e espirituais, já para si desiguais. Tal “diversidade”, segundo Hegel, mostra-se

diferença, 2. A diversidade. Tradução de Paulo Roberto Konzen. In: *Revista Opinião Filosófica*. Porto Alegre, RS, 2011. p. 120-125. Disponível: <http://www.abavaresco.com.br/revista/index.php/opiniaofilosofica/article/viewFile/37/52>.

em todas as direções e em todos os graus, o que cabe ser avaliado, pois causa múltiplas implicações concretas nas relações humanas.

Enfim, são todos dados elementares desenvolvidos por Hegel na *Ciência da Lógica* (obra que é destacada, entre outros, no Prefácio da *Filosofia do Direito*), que cabem ser devidamente ressaltados e analisados. Assim, em suma, convém principalmente expor a respectiva definição do conceito de diversidade e a sua relação com os conceitos acima citados, sobretudo com os de diferença e de igualdade, tendo presente os aspectos filológicos, históricos e hermenêuticos envolvidos, a fim de apresentar e desenvolver uma interpretação crítica para a atualidade.

Compreensão atual do conceito de diversidade

O termo diversidade (*Verschiedenheit* [alemão]; *Diversity* [inglês], *Diversité* [francês], *Diversità* [italiano], etc.) designa, normalmente, a qualidade ou a condição do que é diverso, as características ou elementos diversos entre si, que existem sobre um assunto, ambiente, etc. Afirma-se que há, por exemplo, atualmente, uma diversidade de opiniões ou pontos de vista, diversidade de costumes, hábitos, comportamentos, crenças e valores, uma diversidade sexual, a diversidade biológica ou a biodiversidade, etc. Enfim, diversos sentidos sobre diversidade. Mas, qual a definição hegeliana de diversidade?

Definição do conceito de diversidade na *Ciência da Lógica*

Como já afirmamos acima, Hegel, depois de expor e de analisar os conceitos de “identidade” (*A. Die Identität*), de “diferença” (*B. Der Unterschied*) e de “diferença absoluta” (*1. Der absolute Unterschied*), expõe o conceito de “diversidade” (*2. Die Verschiedenheit*). Entre as várias afirmações de Hegel (muitas delas bastante complexas, vinculadas com conteúdos anteriormente expostos ou pressupostos), cabe destacar a seguinte afirmação, que ajuda a esclarecer o que ele entende por “diversidade” e sua relação com os conceitos de igualdade e desigualdade:

Os diversos [*Die Verschiedenen*], que são uma e a mesma coisa, com que ambas, a igualdade e a desigualdade, tornam-se vinculadas, são,

pois, *de uma parte*, iguais entre si, mas, *de outra parte*, são desiguais, e [isso] *enquanto* elas são iguais, e *enquanto* elas são desiguais (Idem, p. 122)²

Assim, em Hegel, diversidade envolve tanto uma igualdade quanto uma desigualdade, que torna duas coisas tanto iguais quanto desiguais. Ora, diversidade congrega “a igualdade e a desigualdade de *um terceiro*, um outro, enquanto elas mesmas são” (Ibidem, p. 122-123)³. Depois, na sequência da citada apresentação, ele ainda afirma:

Que todas as coisas sejam diferentes das outras, é uma proposição muito trivial, pois no plural [*Plural*] das coisas reside imediatamente a multiplicidade [*Mehrheit*] e a total diversidade indeterminada [*und die ganz unbestimmte Verschiedenheit*]. – Mas a proposição “não há duas coisas que sejam totalmente iguais entre si” enuncia muito mais, a saber, enuncia a diversidade *determinada* [*bestimmte Verschiedenheit*]. Duas coisas não são somente duas – [pois] a pluralidade numérica [*numerische Vielheit*] é *apenas* a uniformidade [*Einerleiheit*] –, porém elas são diversas [*verschieden*¹ *mediante uma determinação* [*Bestimmung*] (Ibidem, p. 123-124)⁴

Nesta passagem, Hegel, inclusive, fala sobre Leibniz, o qual afirmou que não há duas coisas iguais na natureza⁵. É um trecho interessante e irônico, mas destaca-se a

² HEGEL. CL. 6/49 „Die Verschiedenen, die das eine und dasselbe sind, worauf beide, die Gleichheit und Ungleichheit, bezogen werden, sind also *nach der einen Seite* einander gleich, nach der *andern Seite* aber ungleich, und *insofern* sie gleich sind, *insofern* sind sie nicht ungleich.“

³ HEGEL. CL. 6/50 „die Gleichheit und Ungleichheit *eines Dritten*, eines Anderen, als sie selbst sind“. Ver: “Assim, o igual não é o igual de si mesmo, e o desigual é enquanto o não desigual de si mesmo, porém um desigual dele é mesmo o igual. O igual e o desigual são, então, o *desigual de si mesmo*. Cada um é, com isso, esta reflexão, a igualdade dado que ela é ela mesma e a desigualdade, [e] a desigualdade dado que ela é ela mesma e a igualdade”. HEGEL. CL. 6/50 „So ist das Gleiche nicht das Gleiche seiner selbst, und das Ungleiche als das Ungleiche nicht seiner selbst, sondern eines ihm Ungleichen ist selbst das Gleiche. Das Gleiche und das Ungleiche ist also das *Ungleiche seiner selbst*. Jedes ist somit diese Reflexion, die Gleichheit, daß sie sie selbst und die Ungleichheit, die Ungleichheit, daß sie sie selbst und die Gleichheit ist.“

⁴ HEGEL. CL. 6/52 „Daß alle Dinge verschieden sind voneinander, ist ein sehr überflüssiger Satz, denn im Plural der Dinge liegt unmittelbar die Mehrheit und die ganz unbestimmte Verschiedenheit. - Der Satz aber "es gibt nicht zwei Dinge, die einander vollkommen gleich sind" drückt mehr, nämlich die *bestimmte* Verschiedenheit aus. Zwei Dinge sind nicht bloß zwei - die numerische Vielheit ist nur die Einerleiheit -, sondern sie sind *durch eine Bestimmung* verschieden.“

⁵ Cf. HEGEL. CL. p. 124 [TP]: “A proposição de que não há duas coisas iguais entre si atinge o representar, também segundo a anedota na corte, em que Leibniz* a enunciara e solicitara às damas que procurassem nas folhas das árvores e verificassem se não achavam duas [folhas] iguais. – Felizes tempos para a Metafísica, em que com ela se ocupavam as cortes e em que não carecia fazer nenhum outro esforço para verificar suas proposições do que comparar folhas de árvores! – A razão de que aquela proposição impressione reside no que já foi dito, [isto é,] que *dois* ou a multiplicidade numérica não contém ainda *nenhuma* diversidade

afirmação de que diversidade envolve igualdade e desigualdade. E, logo a seguir, ele declara:

A proposição da diversidade [*Der Satz der Verschiedenheit*] expressa que as coisas são diversas mediante a desigualdade entre si, [ou] de que a determinação da desigualdade lhes convém tanto quanto a [determinação] da igualdade, pois só ambas juntas constituem a diferença determinada (Ibidem, p. 124)⁶

Trata-se do aspecto determinante da definição de diversidade (*Verschiedenheit*), mostrando que ela ocorre entre objetos, coisas ou indivíduos que tenham uma determinada igualdade qualitativa em comum (mesma espécie, mesmo gênero, etc.), mas tenham também uma desigualdade qualitativa referente a tal qualidade. Assim, para Hegel, os seres humanos são diversos, pois são iguais enquanto racionais e livres, mas do mesmo modo são desiguais, por exemplo, no âmbito ou na esfera do grau ou da proporção de desenvolvimento de suas potencialidades ou disposições corporais e espirituais.

Além disso, a proposição da diversidade, para Hegel, afirma que:

Duas coisas não são exatamente iguais; assim elas simultaneamente são iguais e desiguais; iguais já no fato de que elas são coisas ou duas em geral, pois cada uma é uma coisa e uma unidade tanto quanto a outra, cada uma é, assim, o mesmo que a outra; mas elas são desiguais

determinada e que a diversidade como tal, em sua abstração, é primeiramente indiferente diante da igualdade e da desigualdade. O representar, dado que se ultrapassa também na determinação, considera esses momentos mesmos como indiferentes entre si, de maneira que um sem o outro, *a simples igualdade* das coisas *sem a desigualdade*, satisfaça a determinação, ou que as coisas sejam diversas, quando elas também são apenas muitas numericamente, diversas em geral, não desiguais”. HEGEL. CL. 6/52-53 „Der Satz, daß es nicht zwei Dinge gibt, die einander gleich sind, fällt dem Vorstellen, auch nach der Anekdote an einem Hofe auf, wo ihn Leibniz vorgebracht und die Damen veranlaßt haben soll, unter Baumblättern zu suchen, ob sie nicht zwei gleiche finden. - Glückliche Zeiten für die Metaphysik, wo man sich am Hofe mit ihr beschäftigte und wo es keiner anderen Anstrengung bedurfte, ihre Sätze zu prüfen, als Baumblätter zu vergleichen! - Der Grund, daß jener Satz auffallend ist, liegt in dem Gesagten, daß *zwei* oder die numerische Mehrheit noch *keine bestimmte* Verschiedenheit enthält und daß die Verschiedenheit als solche in ihrer Abstraktion zunächst gleichgültig gegen die Gleichheit und Ungleichheit ist. Das Vorstellen, indem es auch zur Bestimmung übergeht, nimmt diese Momente selbst als gegeneinander gleichgültige auf, so daß das eine ohne das andere, *die bloße Gleichheit* der Dinge *ohne die Ungleichheit* zur Bestimmung hinreiche oder daß die Dinge verschieden seien, wenn sie auch nur numerische Viele, verschiedene überhaupt, nicht 6/53 ungleiche sind.“ * Cf. LEIBNIZ, G. W. *Monadologia*. In: *Discurso de metafísica e outros textos*. 2004. § 9, p. 132. “Pois nunca há na natureza dois seres que sejam perfeitamente iguais um ao outro e nos quais não seja possível encontrar uma diferença interna ou fundada em uma denominação intrínseca”.

⁶ HEGEL. CL. 6/53 „Der Satz der Verschiedenheit hingegen drückt aus, daß die Dinge durch die Ungleichheit voneinander verschieden sind, daß ihnen die Bestimmung der Ungleichheit sosehr zukomme als die der Gleichheit, denn erst beide zusammen machen den bestimmten Unterschied aus.“

mediante a aceitação [*Annahme*⁷], Assim, surge a determinação de que os dois momentos, a igualdade e a desigualdade, estão *em um e mesmo* diverso [*in einem und demselben verschieden*] ou de que a diferença caindo um fora do outro está em uma e mesma vinculação (Ibidem, p. 124-125)⁸

Enfim, conforme Hegel, “são duas coisas [diversas], *enquanto* elas são iguais, [e] *enquanto* não são desiguais, ou segundo uma *parte e consideração* são iguais, mas segundo outra *parte e consideração* são desiguais” (Ibidem, p. 124)⁹ Somente enquanto são iguais e, ao mesmo tempo, desiguais é que duas coisas são diversas. Em suma, todos os seres humanos são diversos entre si, já que são iguais [ou idênticos] segundo uma *parte e consideração* (são em si racionais e livres), mas são desiguais [ou distintos] sob outra *parte e consideração* (nem todos são para si racionais e livres e/ou na mesma proporção). Com isso, Hegel cita e vincula os conceitos de “identidade” (*Identität*), “diferença” (*Unterschied*), “igualdade” (*Gleichheit*), “desigualdade” (*Ungleichheit*) e “diversidade” (*Verschiedenheit*), sendo que eles, ainda, podem envolver “oposição” (*Gegensatz*) ou “contradição” (*Widerspruch*). Esses aspectos são também expostos nos *Escritos de Nuremberg e Heidelberg*, de 1809-1810, na seção “I. Dos Conceitos”¹⁰, e, depois, nos

⁷ Dicionário *Langenscheidt*: *Annahme* = aceitação; recebimento; Dicionário *Larousse*: admissão; aceitação.

⁸ HEGEL. *CL*. 6/53: „[*Satz der Verschiedenheit*] Zwei Dinge sind nicht vollkommen gleich; so sind sie gleich und ungleich zugleich; gleich schon darin, daß sie Dinge oder zwei überhaupt sind, denn jedes ist ein Ding und ein Eins so gut als das andere, jedes also dasselbe, was das andere; ungleich aber sind sie durch die Annahme. Es ist somit die Bestimmung vorhanden, daß beide Momente, die Gleichheit und die Ungleichheit, in *einem und demselben* verschieden oder daß der außereinanderfallende Unterschied zugleich eine und dieselbe Beziehung ist.“

⁹ HEGEL. *CL*. 6/53-54 „daß zwei Dinge, *insofern* sie gleich, *insofern* nicht ungleich, oder nach einer *Seite* und 6/54 *Rücksicht* gleich, nach der andern *Seite* und *Rücksicht* aber ungleich sind.“

¹⁰ HEGEL. *Escritos de Nuremberg e Heidelberg* (*Nürnberger und Heidelberger Schriften*). “I. Dos Conceitos” (*I. Vom Begriffe*) [TP]: § [25] b) A *diversidade* é a diferença, na medida em que o diferente se vincula não por si mesmo com um outro; a diversidade frente a um outro cai, com isso, em um terceiro comparado, que expressa a igualdade ou a desigualdade das coisas. § [26] A diversidade, como tal, em geral, é a mera multiplicidade, de modo que cada um dos muitos é apenas um, com isso é o mesmo que o outro, e assim é posto propriamente sem diferença. § [27] A diversidade é, pois, somente presente nas determinações, e mediante estas são as coisas diferentes umas das outras 4/129. A lei, que é derivada desta, chama-se por isso: não existem 2 coisas que são completamente iguais entre si, ou seja, que seriam diferentes uma da outra mediante alguma característica, circunstância ou outra determinação. 4/128 „§ [25] b) Die *Verschiedenheit* ist der Unterschied, insofern das Unterschiedene sich nicht durch sich selbst auf ein Anderes bezieht; die *Verschiedenheit* gegen ein Anderes fällt damit in ein drittes Vergleichendes, das die Gleichheit oder Ungleichheit der Dinge ausspricht. § [26] Die *Verschiedenheit* als solche überhaupt ist die bloße Vielheit, so daß von den Vielen jedes nur Eines überhaupt, somit dasselbe ist, was die anderen, und hiermit eigentlich kein Unterschied gesetzt ist. § [27] Die *Verschiedenheit* ist daher erst in den Bestimmtheiten vorhanden, und durch diese sind die Dinge voneinander 4/129 unterschieden. Das Gesetz, das hieraus hergeleitet wird, heißt daher: es gibt nicht 2 Dinge, die einander vollkommen gleich sind, d. h. die nicht durch irgendeine Eigenschaft, Umstand oder sonstige Bestimmung voneinander

§§ 117-118 da *Enciclopédia das Ciências Filosóficas* (1830), em que Hegel igualmente aborda o conceito de “diversidade”, mas que aqui não abordaremos.

Sobre isso, Christian Iber que expôs, em sua tese, um extenso estudo sobre o citado conceito hegeliano de diversidade, afirma, entre outros, o seguinte:

A proposição da diversidade tem, segundo Hegel, uma dupla [acepção]: a numérica, diversidade externa, e a determinada, diversidade interna. (...) Hegel dá para a proposição da diversidade, assim, um sentido totalmente especial. (...) Segundo a interpretação de Hegel, a proposição contém “mais” do que a diversidade externa, a numérica, a saber, [contém] a diversidade interna, determinada (...). Que coisas sejam diversas significa que para elas compete tanto a determinação da desigualdade quanto a da igualdade (IBER, 1990, p. 365-366).¹¹

Enfim, afirma-se que a diversidade envolve certa desigualdade interna ou qualitativa entre coisas, objetos, indivíduos, etc., que possuem uma igualdade interna ou qualitativa. Assim, para Hegel, os seres humanos são diversos e isso é, inclusive, algo natural.

O conceito de diversidade na *Filosofia do Direito* de Hegel

Inicialmente, cabe destacar que, na *Hegel Werke (HW)*, o termo *verschieden(e)(n)* ocorre 1028 vezes e o termo *Verschiedenheit(en)* consta 310 vezes. Já na *Filosofia do Direito*, o termo *verschieden(e)(n)* ocorre 58 vezes nos caputs, anotações e notas de rodapé e 52 vezes nos adendos (*Zusätze*), registrados pelos alunos, enquanto que o termo *Verschiedenheit(en)* ocorre 12 vezes no texto publicado por

unterschieden wären.“

¹¹ IBER, C. [TP]: „Der Satz der Verschiedenheit enthält nach Hegel ein Doppeltes: die numerische, äußere Verschiedenheit und die bestimmte, innere Verschiedenheit. (...) Hegel gibt dem Satz der Verschiedenheit also ein ganz speziellen Sinn. (...) Nach Hegels Deutung enthält der Satz „mehr“ als die numerische, äußere Verschiedenheit, nämlich die bestimmte, innere Verschiedenheit (...). Daß Dinge verschieden sind, bedeutet, ihnen kommt die Bestimmung der Ungleichheit ebenso zu wie die der Gleichheit (...).“ Segundo M. Inwood: “Hegel distingue *Unterschied* dos termos semelhantes, *verschieden* (“diferente, diverso”) e *Verschiedenheit* (“diferença, diversidade”). (...) *Verschiedenheit* é mais passivo em seu teor do que *Unterscheid*, na medida em que não envolve nenhuma autodiferenciação ativa. Sugere diferença qualitativa, não simplesmente numérica [*Unterschied* pode referir-se a uma diferença numérica ou qualitativa]” (INWOOD, M. *Dicionário Hegel*. 1997. p. 171-173. Cf. INWOOD, M. *A Hegel Dictionary*. “Hegel distinguishes *Unterschied* from the similar words, *verschieden* (‘different, diverse’) and *Verschiedenheit* (‘difference, diversity’). (...) Hence *Verschiedenheit* is more passive in flavor than *Unterschied*; it involves no active self-differentiation. It suggests qualitative, not simply numerical, difference [*Unterschied* can refer either to numerical or to qualitative difference]”).

Hegel e 7 vezes nos adendos. São muitas ocorrências, o que mostra sua importância ou relevância na exposição do conteúdo.

Ora, nelas Hegel fala, por exemplo, no Prefácio, das “infinitas opiniões diversas” (*unendlich verschiedenen Meinungen*); no § 4 A, dos “sentimentos e fenômenos diversos da consciência habitual” (*verschiedenen Empfindungen und Erscheinungen des gewöhnlichen Bewußtseins*); no § 24 A, das “determinações diversas” (*verschiedenen Bestimmungen*)¹²; no § 33 A, trata dos “graus diversos” (*verschiedenen Stufen*), do “sentido diverso” (*verschiedenem Sinne*), de “usar palavras diversas para conceitos diversos” (*verschiedenen Worte für verschiedene Begriffe zu benutzen*); no § 52 A, Hegel fala da “diversidade qualitativa das coisas naturais” (*qualitativen Verschiedenheit der Naturdinge*); no § 56 A, da “natureza qualitativa dos objetos e (...) da diversidade dos fins subjetivos infinitamente diversos” (*qualitativen Natur der Gegenstände und [...] der Verschiedenheit der subjektiven Zwecke unendlich verschieden*); no § 77 A, de “toda diversidade qualitativa externa das Coisas” (*aller qualitativen äußeren Verschiedenheit der Sachen*); no § 84, Hegel diz que existem “pessoas diversas” (*verschiedenen Personen*); no § 99 A, das “considerações diversas” (*verschiedenen Rücksichten*) e das “teorias diversas” (*verschiedenen Theorien*); já no § 168, declara que há “personalidades diversas” (*verschiedener Persönlichkeit*); etc. Enfim, Hegel reitera a diversidade humana e mostra, assim, que ela se manifesta em diferentes campos da atuação humana, enquanto aspecto constitutivo das relações entre membros, seja familiares, sociais ou estatais. Disso, conforme o § 225, segue, inclusive, que existam as “funções diversas” (*verschiedene Funktionen*), o que é também afirmado na *Enciclopédia*, no § 531 A.

Além disso, cabe registrar que, na *Enciclopédia*, no § 520, Hegel fala sobre “os indivíduos diversos¹³, que constituem a família” (*die verschiedenen Individuen, welche die Familie ausmachen*), afirmando que já na família existe igualdade e desigualdade. No § 236, na *Filosofia do Direito*, ainda afirma que: “Os interesses diversos dos produtores e dos consumidores podem entrar em colisão uns com os outros” (*Die verschiedenen Interessen der Produzenten und Konsumenten können in Kollision*

¹² No § 24 A, da *FD*: “As determinações diversas da *universalidade* dão-se na lógica (cf. *ECF*, §§ 118-126 [(3ª edição - 1830), § 169-178])” (7/74 „Die verschiedenen Bestimmungen der *Allgemeinheit* ergeben sich in der Logik (s. *Enzyklop. der philos. Wissenschaften* § 118-126)“);

¹³ O tradutor Paulo Meneses traduziu por: “os diversos indivíduos que constituem a família”.

miteinander kommen). No § 251, Hegel declara que “a essência do trabalho da sociedade civil-burguesa divide-se, segundo a natureza de sua particularidade, em ramos diversos” (*Das Arbeitswesen der bürgerlichen Gesellschaft zerfällt nach der Natur seiner Besonderheit in verschiedene Zweige*). No § 269, analisa os “aspectos diversos do organismo do Estado” (*verschiedenen Seiten des Organismus des Staats*) e os “poderes diversos” (*verschiedenen Gewalten*) de um Estado, aspectos que são essenciais na filosofia política de Hegel. No § 279 A, Hegel fala ainda das “formas diversas de subjetividade” (*verschiedenen Formen von Subjektivität*); no § 281 A, dos “pensamentos diversos” (*verschiedenen Gedanken*); no § 311, das “corporações diversas” (*verschiedenen Korporationen*) e, no § 317 A, discorre sobre a “diversidade de pontos de vistas subjetivos” (*Verschiedenheit subjektiver Ansicht*)¹⁴. Enfim, são as mais variadas ocorrências¹⁵ dos termos *verschieden(e)(n)* e *Verschiedenheit(en)*, em que Hegel, sobretudo, apresenta e defende que os seres humanos são, naturalmente, diversos, por exemplo, no grau de desenvolvimento de suas propriedades ou faculdades corporais e espirituais, sendo que tal diversidade pode ser infinita, dependendo do desenvolvimento individual das disposições naturais de cada pessoa, sujeito, indivíduo, membro ou cidadão. Mas, todo ser humano, em Hegel, “enquanto pessoa *universal*” é “idêntico” aos demais, sendo que “o homem vale, assim, porque ele é homem” (*FD*, § 209). Entre outros, trata-se da igualdade qualitativa dos seres humanos, quando comparados.

Conceito de Natureza e de Diversidade Humana

Falando em diversidade, que envolve certa igualdade, na *Filosofia do Direito*, § 49 A, Hegel afirma que “na personalidade as *várias* pessoas são iguais” (HEGEL, 2010,

¹⁴ No § 355, dos “aspectos diversos dos costumes, do governo e do Estado” (*verschiedenen Seiten der Sitten, Regierung und des Staats*); na *ECF*, no § 552 A: “Os dois são incompatíveis entre eles [direito e eticidade X religião da não-liberdade]: é uma representação tola querer assinalar a ordem pública e à religião um domínio separado, na suposição de que sua diversidade se comportaria tranquilamente, na relação de um termo para com o outro, e não rebentaria em contradição e luta” (10/358-359 „Beides ist unverträglich miteinander; es ist eine törichte Vorstellung, ihnen ein getrenntes Gebiet anweisen zu wollen, in der Meinung, ihre Verschiedenheit werde sich gegenseitig ruhig verhalten und nicht zum Widerspruch und Kampf ausschlagen“). E no § 573 A, “uma grande diversidade” (10/389 „eine große Verschiedenheit“).

¹⁵ No § 355 (p. 311), da *FD*, consta: “aspectos diversos dos costumes, do governo e do Estado”. 7/509 „verschiedenen Seiten der Sitten, Regierung und des Staats“.

p. 88)¹⁶. Mas, trata-se da mera “igualdade das pessoas abstratas enquanto tais”, pois fora dessa igualdade tudo cai no “*terreno da desigualdade*” (Idem, p. 88)¹⁷. Aliás, na sequência do mesmo § 49 A, Hegel declara:

A exigência, muitas vezes feita, da *igualdade* na repartição do solo ou mesmo de qualquer outro patrimônio existente é um entendimento tanto mais vazio e superficial quanto mais nessa particularidade intervêm não somente a contingência natural externa, mas também toda a extensão da natureza espiritual em sua particularidade e diversidade infinitas, assim como em sua razão desenvolvida para o organismo. (Ibidem, p. 89)¹⁸.

Destaca-se a afirmação de que a nossa “natureza espiritual” é de uma “particularidade e diversidade infinitas”, o que, entre outros, possui implicações na desigualdade material. Sobre isso, no § 49 Z, ainda consta que “os homens são certamente iguais, mas apenas enquanto pessoas, isto é, com respeito à fonte de suas posses”, e que “é falsa aqui a afirmação de que a justiça exige que a propriedade de cada um deva ser igual, pois esta [a justiça] exige apenas que cada um deva ter propriedade”; aliás, “a particularidade é, antes, o elemento em que precisamente a desigualdade tem o seu lugar, e a igualdade seria aqui algo ilícito” (Ibidem, p. 67)¹⁹.

No § 200, da *Filosofia do Direito*, Hegel fala mais sobre a diversidade humana:

Mas a possibilidade de participar no patrimônio universal, o patrimônio particular, está condicionada, em parte, por um fundamento próprio imediato (capital), em parte, pela habilidade, que, por sua vez, ela mesma está condicionada por aquele, mas então pelas circunstâncias contingentes, cuja multiplicidade produz a diversidade no desenvolvimento das disposições naturais corporais e espirituais, já

¹⁶ HEGEL. *FD*, § 49 A. 7/113 „In der Persönlichkeit sind die *mehreren* Personen, wenn man hier von mehreren sprechen will, wo noch kein solcher Unterschied stattfindet, gleich.“

¹⁷ HEGEL. *FD*, § 49 A. 7/113 „Hier wäre die Gleichheit nur Gleichheit der abstrakten Personen als solcher, *außer welcher* eben damit alles, was den Besitz betrifft, dieser *Boden der Ungleichheit*, fällt.“

¹⁸ HEGEL. *FD*, § 49 A. 7/113 „Die bisweilen gemachte Forderung der *Gleichheit* in Austeilung des Erdbodens oder gar des weiter vorhandenen Vermögens ist ein um so leererer und oberflächlicherer Verstand, als in diese Besonderheit nicht nur die äußere Naturzufälligkeit, sondern auch der ganze Umfang der geistigen Natur in ihrer unendlichen Besonderheit und Verschiedenheit sowie in ihrer zum Organismus entwickelten Vernunft fällt.“

¹⁹ HEGEL. *FD*. § 49 Z. [TP]: 7/114 „die Menschen sind freilich gleich, aber nur als Personen, das heißt rücksichtlich der Quelle ihres Besitzes. (...) Hier ist die Behauptung falsch, daß die Gerechtigkeit fordere, das Eigentum eines jeden solle gleich sein, denn diese fordert nur daß jeder Eigentum haben solle. Vielmehr ist die Besonderheit das, wo gerade die Ungleichheit ihren Platz hat, und die Gleichheit wäre hier Unrecht.“

para si desiguais, – uma diversidade que, nessa esfera da particularidade, se destaca em todas as direções e em todos os graus e com a contingência e o arbítrio restantes tem por consequência necessária a *desigualdade* do *patrimônio* e das *habilidades* dos indivíduos (Ibidem, p. 198)²⁰.

No § 200 A²¹, fala-se mais sobre a desigualdade entre os homens posta pela natureza, enquanto determinação natural, e a que é fruto do trabalho humano ou da subjetividade, isto é, a desigualdade de desenvolvimento da habilidade e da cultura intelectual e moral.

Mas, para Hegel, a humanidade é desigual naturalmente e o fato dos seres humanos serem diversos, do ponto de vista corporal ou espiritual, não envolve propriamente injustiça, pois tal “desigualdade entre os homens” é “posta pela natureza”, e “a natureza não é livre, e por isso não é nem justa nem injusta”. Em Hegel, algo determinado, que foge das nossas capacidades, habilidades, possibilidades, etc., é algo que não pode ser mudado e, por isso, não é da esfera da liberdade, da autodeterminação.

Enfim, Hegel fala da diversidade humana, afirmando que os seres humanos são diversos em função das suas disposições naturais corporais e espirituais. Uma diversidade, sobretudo na ordem da chamada “natureza espiritual”, segundo o § 49 A, a qual pode ser uma “diversidade infinita” (*unendliche Verschiedenheit*), que pode se manifestar em todas as direções e em todos os graus. Ora, tal diversidade é fruto da “desigualdade entre os homens posta pela natureza”, tanto desigualdade corporal quanto espiritual, mas ela pode ser ainda maior dependendo do desenvolvimento individual das

²⁰ HEGEL. *FD*, § 200. 7/353 „Die Möglichkeit der Teilnahme an dem allgemeinen Vermögen, das besondere Vermögen, ist aber *bedingt*, teils durch eine unmittelbare eigene Grundlage (Kapital), teils durch die Geschicklichkeit, welche ihrerseits wieder selbst durch jenes, dann aber durch die zufälligen Umstände *bedingt* ist, deren Mannigfaltigkeit die *Verschiedenheit* in der *Entwicklung* der schon *für sich ungleichen* natürlichen körperlichen und geistigen Anlagen hervorbringt – eine Verschiedenheit, die in dieser Sphäre der Besonderheit nach allen Richtungen und von allen Stufen sich hervortut und mit der übrigen Zufälligkeit und Willkür die *Ungleichheit des Vermögens und der Geschicklichkeiten* der Individuen zur notwendigen Folge hat.“

²¹ Cf. HEGEL. *FD*. § 200 A. p. 198: “Pertence ao entendimento vazio, que toma seu abstrato e seu *dever-ser* pelo real e racional, opor a exigência de *igualdade* ao objetivo *direito da particularidade* do espírito contido na ideia, o qual não apenas não suprassume na sociedade civil-burguesa a desigualdade entre os homens posta pela natureza – o elemento da desigualdade –, porém a produz a partir do espírito e a eleva até uma desigualdade da habilidade, do patrimônio, e mesmo da cultura intelectual e moral”. 7/354 „Dem in der Idee enthaltenen objektiven *Rechte der Besonderheit* des Geistes, welches die von der Natur - dem Element der Ungleichheit - gesetzte Ungleichheit der Menschen in der bürgerlichen Gesellschaft nicht nur nicht aufhebt, sondern aus dem Geiste produziert, sie zu einer Ungleichheit der Geschicklichkeit, des Vermögens und selbst der intellektuellen und moralischen Bildung erhebt, die Forderung der *Gleichheit* entgegen[zusetzen], gehört dem leeren Verstande an, der dies sein Abstraktum und sein *Sollen* für das

disposições naturais, gerando uma desigualdade maior ou menor das habilidades, das riquezas ou dos patrimônios, e mesmo da cultura ou da formação (*Bildung*) intelectual, prática, moral ou teórica.

Contudo, sabemos que nossa “natureza” pode ser alterada ou moldada. Nossas atuais disposições naturais corporais e espirituais podem ser influenciadas, por exemplo, com tratamentos e, com isso, transformam-se os aspectos naturais. As “disposições naturais corporais e espirituais”, segundo Hegel, “já *para si* desiguais”, podem, atualmente, tornar-se até ainda mais desiguais. Assim sendo, a diversidade humana é, de fato, “infinita”.

Ora, Hegel afirma literalmente que a tentativa de instituir uma “igualdade material” é fruto de um “entendimento vazio e superficial”, pois não é possível. Mas, ao longo das obras hegelianas, uma das principais preocupações é efetivar a liberdade de todos os seres humanos, aspecto que nos torna iguais, mas para a qual é preciso uma devida consciência e cultura. Assim, apesar de poder existir uma “diversidade infinita” de habilidades ou de disposições “espirituais”, todos os seres humanos deveriam poder efetivar sua capacidade “em si” de ser “para si” livre.

Mediação da Diversidade Humana

Mas, qual é a garantia que cada um dos membros do suposto Estado hegeliano tem para conquistar ou efetivar a sua liberdade ou a autodeterminação? Ou, como Hegel apresenta e defende a possibilidade de suprassunção ou de mediação da diversidade, das diferenças e/ou dos vários conflitos possíveis no âmbito estatal?

Sobre isso, é importante ressaltar, por exemplo, que a liberdade de imprensa ou a liberdade de comunicação pública²², em Hegel, aparece como um dos principais e essenciais meios para a possibilidade de suprassunção e mediação de tais diferenças e conflitos. Ou seja, ele defende que um dos elementos constitutivos de sua concepção de ser humano livre, junto com a igualdade abstrata, é a diversidade mediada. Aliás, a liberdade de imprensa, em suma, apresenta-se como um meio ou mecanismo fundamental para o desenvolvimento de uma unidade diferenciada ou pluralista. Isto é,

Reelle und Vernünftige nimmt.“

²² Cf. KONZEN, P. R. *O conceito de Liberdade de Imprensa ou de Liberdade da Comunicação Pública na Filosofia do Direito de G. W. F. Hegel*. Tese de Doutorado. Porto Alegre: UFRGS, 2012.

a imprensa, em Hegel, serve de instrumento que possibilita a expressão, a articulação e a gerência de tal diversidade, em busca da maior suprassunção possível entre o viés público e o meramente privado dos indivíduos, das famílias, das corporações e/ou dos povos, além de elevar o seu grau de cultura.

Em síntese, segundo Hegel, a liberdade de expressão e de acesso à informação é um elemento capital no processo de constituição e de formação da opinião pública e, também, na busca pela apropriada suprassunção ou, então, mediação das muitas diferenças e conflitos na esfera pública. A filosofia especulativa de Hegel emerge e se desenvolve no âmbito da vida, do discurso e tem como uma de suas finalidades a administração das oposições existentes, pois a oposição ou sua possibilidade está e sempre estará presente nas relações humanas, o que não é algo em si negativo, mas que depende muito de nossa capacidade de suprassumi-la ou mediá-la para, assim, fomentar o maior grau possível de formação ou de desenvolvimento tanto corporal quanto espiritual, aspectos que constituem a diversidade humana²³.

Sobre isso, Thadeu Weber afirma o seguinte:

A mútua restrição de direitos e deveres permite a instauração de uma substancialidade ética. Se a liberdade particular deve estar assegurada no Estado, mesmo que não como imediata e sim como mediada e representada, tem-se que admitir que a unidade necessária no universal é uma unidade que respeita as diferenças. Trata-se de uma identidade nas diferenças; uma unidade da multiplicidade (diversidade) (WEBER, 2001, p. 318).

Em outro artigo, o mesmo autor reitera tais aspectos com outras palavras, mostrando a importância de respeitar a diversidade humana:

É preciso ter presente que o Estado tem a função de administrar as contradições da sociedade civil e não simplesmente eliminá-las. O bom Estado, assim como qualquer líder, é o que consegue uma boa administração dos conflitos, contradições e diferenças. Administrar

²³ Diversidade não é propriamente antagonismo, mas se fala sobre a necessidade de “unidade na diversidade” ou de “diversidade na unidade”, segundo WEBER, Thadeu. *Ética e Filosofia Política*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2009. p. 111. Não veremos a dita diferença entre “unidade *na* diversidade” e “unidade *segundo* a diversidade” („Einheit *in* der Verschiedenheit“ e „Einheit *nach* der Verschiedenheit“), mas, fala-se que o “Estado moderno é sim a unidade *na* diversidade, não a unidade *segundo* a diversidade” ([TP] „der moderne Staat ist ja Einheit *in* der Verschiedenheit, nicht Einheit *nach* der Verschiedenheit“). HEYDE, Ludwig. “Geschichtlichkeit der Absolutheit der Philosophie”. In: *Hegel und die Geschichte der Philosophie*. Henning Ottmann (Ed.). Berlin: Verlag, 1998. p. 94.

diferenças, no entanto, não significa eliminá-las, mas superá-las no sentido de *Aufhebung* (negar, superar e guardar) (WEBER, 2002, p. 657-658).

Assim, não é correto afirmar que Hegel não leva em conta as diferenças concretas entre as diversas pessoas e, muito menos, que promova relações de ordem individualista, onde não há preocupação de um indivíduo em relação ao outro. Mas, o que Hegel sempre ressalta, no âmbito estatal, é a liberdade e não a igualdade econômica ou a distribuição equitativa das propriedades. Para ele, quando o Estado intervém no âmbito da liberdade econômica, a fim de promover uma menor desigualdade econômica dos indivíduos, isso ainda não garante uma igualdade de condições biológicas, culturais e históricas. Embora, por suposição, todos os seres humanos possam ter o mesmo ponto de partida sócio-econômico, nada garante que contarão, no presente e no futuro, com os mesmos graus de talento, capacidade e prudência, entre outros. Assim, diante de tais pessoas ainda diversas, a ‘justiça’ precisaria ser novamente imparcial, pois, do contrário, persistiria a desigualdade. Com isso, a única maneira de colocar tais pessoas em uma posição mais harmônica seria tratá-las novamente de forma diferenciada e, assim, sucessivamente. Por isso, apesar de ter preocupações de ordem sócio-econômica, Hegel vê como constitutiva e até benéfica a competitividade no desenvolvimento humano, sem as quais, a princípio, todas as coisas se estagnariam e perderiam sua saúde ou vida²⁴.

Assim, Hegel, em síntese, considera ser possível haver uma liberdade econômica e, contudo, em função do grau de cultura dos membros/cidadãos, não haver desigualdades econômicas tão acentuadas e situações de miséria extrema, que inviabilizam ou dificultam, infelizmente, a efetivação individual de sua liberdade²⁵.

Portanto, Hegel visualiza uma limitação objetiva fixada pelo aspecto material de que se dispõe e por suas leis, e uma limitação subjetiva, estabelecida pela estrutura de

²⁴ Cf. HEGEL. *FD*, § 324 A. p. 297: “a saúde ética dos povos é mantida, e sua indiferença frente ao solidificar das determinidades finitas, como o movimento dos ventos preserva os mares da podridão, em que uma calma durável os mergulharia”. 7/491-492 „die sittliche Gesundheit der Völker in ihrer Indifferenz gegen das Festwerden der endlichen Bestimmtheiten erhalten wird, wie die Bewegung der Winde die See vor der Fäulnis bewahrt“.

²⁵ Cf. PERINE, 2004. p. 98 e 132: “Um traço essencial da concepção hegeliana do homem é a igualdade abstrata estabelecida pelo direito [§ 209], mas uma igualdade que, sem negar as diferenças, se concretiza na diferenciação da organização [§ 303]. (...) É certo que a felicidade pessoal de cada um não é um problema político, pois, do ponto de vista da prática política, todas as felicidades são legítimas enquanto não ameacem a felicidade dos outros ou as condições de felicidade dos outros. Mas a *infelicidade* de

habilidades, de aspirações e de ações do ser humano. Mostra ter consciência de que as limitações concretas ou objetivas podem inviabilizar ou dificultar a efetivação das potencialidades subjetivas do ser humano. Afinal, para a questão de tornar para si o que todo ser humano é em si, ou seja, ser racional e livre, são necessárias tanto condições objetivas quanto subjetivas.

Aliás, segundo Hegel, todo ser humano, por não ser uma “coisa”, deve ter reconhecido necessariamente a sua personalidade e a propriedade imediata de seu corpo. Ora, para o autor, apenas uma coisa é “sem direito”, “sem vontade”, “sem personalidade”, “não-livre”. Contudo, um ser humano é uma “pessoa” [jurídica], um “sujeito” [moral] e, ainda, um “indivíduo”, que é “membro” [de família, sociedade e Estado], inclusive “cidadão” [ético]²⁶.

No entanto, como Hegel ressalta, a “pessoa, o saber-se dessa liberdade” (1995, § 488, p. 284)²⁷ nem sempre é algo efetivo ou envolve efetividade. Por isso, como ele afirma, é algo que precisa ser reconhecido e deve se fazer valer e reconhecer efetivamente:

O homem é, segundo a existência *imediata*, em si mesmo algo natural, externo a seu conceito; é apenas pela *formação* de seu corpo e de seu espírito próprios, *essencialmente* pelo fato de que *sua autoconsciência se apreende como livre*, que ele toma posse de si e se torna propriedade de si mesmo e em relação aos outros. Esse tomar posse é, ao contrário, igualmente o pôr na *efetividade* o que ele é segundo seu conceito (enquanto uma *possibilidade*, faculdade, disposição) (2010, § 57, p. 93)²⁸.

Porém, uma liberdade efetiva requer a atividade da própria pessoa, pois de nada serve ser, em si ou por essência, livre, mas é preciso, ainda, vir a ser efetivamente ou para si livre. Não basta, para Hegel, que o indivíduo tome apenas consciência de sua autonomia formal, de sua liberdade enquanto possibilidade, faculdade ou disposição, mas convém também efetivar tal potencialidade. Inclusive, no § 382, da *Enciclopédia*,

muitos é um problema político, e Hegel viu acertadamente na sua tematização do problema da *plebe*”.

²⁶ R.: *Sache; Rechtlos; Willenlos; Unpersönliche; Unfreie; Person; Subjekt; Individue; Glied; Bürger*.

²⁷ Cf. HEGEL. *ECF (III)*. § 488: 10/306 „ist Person, das Sichwissen dieser Freiheit“.

²⁸ Cf. HEGEL. *FD*. 2010. § 57. p. 93: 7/122-123 „Der Mensch ist nach der *unmittelbaren* Existenz an ihm selbst ein Natürliches, seinem Begriffe Äußeres; erst durch die *Ausbildung* seines eigenen Körpers und Geistes, *wesentlich* dadurch, daß *sein Selbstbewußtsein sich als freies erfaßt*, nimmt er sich in Besitz und wird das Eigentum seiner selbst und gegen andere. Dieses Besitznehmen ist umgekehrt ebenso dies, das, was er seinem Begriffe nach (als eine *Möglichkeit*, Vermögen, Anlage) ist, in die *Wirklichkeit* zu setzen“.

ele afirma que “a *essência* do espírito é formalmente a *liberdade*” (1995, p. 23)²⁹; mas, “em sua imediatez, o espírito só é livre em si segundo o conceito e a possibilidade, não ainda segundo a efetividade”; ou seja, “a liberdade efetiva, assim, não é algo essente de modo imediato no espírito, mas algo a ser produzido por sua atividade” (Idem, p. 24)³⁰. Logo, para Hegel, não basta só *ter* formalmente tal potência, mas ela precisa vir a *ser* de forma efetiva: “Se o saber da Ideia – isto é, do saber dos homens de que sua essência [*Wesen*], meta [ou fim - *Zweck*] e objeto [*Gegenstand*] é a liberdade – for especulativo, essa Ideia mesma como tal é a efetividade dos homens”: assim, “não a ideia que eles *têm* [*haben*], porém a ideia que eles *são* [*sind*]” (Ibidem, § 482 A, p. 275-276)³¹. No caso, o autor usa o verbo *ter*, de algo em si, e o verbo *ser*, de algo para si. Aliás, eis também o motivo pelo qual, no ser humano, “o exercício de sua razão é uma possibilidade entre outras que ele se dá no curso de sua existência. O homem é dotado [em si] da faculdade de razão, ele não é [para si] ele mesmo racional” (ROSENFELD, 1998, p. 120).

Do mesmo modo, não basta ter a vida, porém, a fim de ser alguém livre efetivamente, é necessário querer a vida e, assim, ser e viver de forma racional. Isso tudo porque, em Hegel, “enquanto pessoa, eu tenho ao mesmo tempo *minha vida e meu corpo*, como outras Coisas, apenas *na medida em que é minha vontade*” (2010, § 47, p. 87)³². Ou ainda, “eu tenho esses membros, a vida, apenas *na medida em que eu quero*; [para Hegel] o animal não pode mutilar-se ou suicidar-se, mas o homem pode” (Idem)³³. Isto é, o fato do “animal” (*Vieh*) ou do “bicho” (*Tier*) “*ter*” (*haben*) “vida” (*Leben*), para o autor, isso não lhe dá o respectivo direito à sua vida, pois não a quer racionalmente, mas a tem meramente de forma instintiva. Porém, o ser humano, dada a possibilidade de ter consciência racional de forma efetiva, pode vir a se mutilar e, inclusive, a se matar de forma consciente. Ora, para Hegel, a possibilidade do “suicídio” (*Freitod*), enquanto ação consciente e quista, envolvendo saber e querer, somente pode vir a ser exercida

²⁹ HEGEL. *ECF (III)*. § 382. p. 23: 10/25 „Das *Wesen* des Geistes ist deswegen formell die *Freiheit*“.

³⁰ HEGEL. *ECF (III)*. § 382 Z. p. 24: 10/27 „In seiner Unmittelbarkeit ist der Geist aber nur an sich, dem Begriffe oder der Möglichkeit nach, noch nicht der Wirklichkeit nach frei; die wirkliche Freiheit ist also nicht etwas unmittelbar im Geiste Seiendes, sondern etwas durch seine Tätigkeit Hervorzubringendes“.

³¹ HEGEL. *ECF (III)*. § 482 A. p. 275-276: 10/302 Wenn das Wissen von der Idee, d. i. von dem Wissen der Menschen, daß ihr *Wesen*, *Zweck* und *Gegenstand* die Freiheit ist, spekulativ ist, so ist diese Idee selbst als solche die Wirklichkeit der Menschen, nicht die sie darum *haben*, sondern [die] sie *sind*“.

³² HEGEL. *FD*. § 47. p. 87: 7/110 „als Person habe ich zugleich *mein Leben und Körper*, wie andere Sachen, nur, *insofern es mein Wille ist*“.

³³ HEGEL. *FD*. § 47 A. p. 87: 7/110-111 „Ich habe diese Glieder, das Leben nur, *insofern ich will*; das

pelo ser humano.

Em outras palavras, ser livre é tornar-se um ser racional; é dar-se o trabalho de fazer com que a razão se torne efetiva; é ser, de fato, ativo: “A filosofia hegeliana é o contrário de uma filosofia que afirmaria o princípio da passividade dos cidadãos. É somente pela atividade e pela consciência dos cidadãos que o conceito [da liberdade] atualiza-se, libera-se, no devir dos acontecimentos históricos” (ROSENFELD, 1983. p. 50). Eis, outrossim, o que cada ser humano deve fazer: exercitar a racionalidade presente em si mesmo. Ora, o mundo é o que é, dada a ação do ser humano: convém a todos tomar consciência disso! Assim, a liberdade pode tornar-se universal, propriedade de todo e qualquer indivíduo, independente de crença, de origem ou de posição sócio-econômica, pois, enquanto universais, “*todos* são idênticos”³⁴.

Em Hegel, há então uma defesa de uma igualdade formal das pessoas proprietárias e não de uma igualdade material de riqueza. Ora, para o autor, por não ser possível mediar todas as desigualdades (de riqueza, de idade, de capacidade física, de talento, de habilidade, etc.), precisa-se dizer que “por *natureza* os homens são, antes, apenas *desiguais*” (1995, p. 308)³⁵. No entanto, segundo o § 539, da *Enciclopédia*, a “liberdade racional” ou “liberdade política” não deve ser apreendida como “bel-prazer e arbítrio contingentes”, mas, antes, busca o “aprimoramento da particularidade”³⁶, tanto na ordem subjetiva quanto objetiva, que apenas existe e pode vir a se desenvolver até o seu máximo, segundo ele, no Estado moderno. Hegel, assim, reconhece e examina a influência das desigualdades materiais, mas reitera que a melhor forma de mediar tais diferenças é através do princípio da igualdade jurídica ou legal (as prescrições são as mesmas para todos, sem acepção de situação sócio-econômica) e do princípio da igualdade moral ou política (todos, na medida de suas respectivas capacidades e habilidades, são igualmente admissíveis a todas as funções e dignidades públicas).

Assim, todo indivíduo humano é uma pessoa, portadora de direitos e obrigações no âmbito do Direito Abstrato ou Formal; e enquanto sujeito, tem direitos e deveres no âmbito da Moralidade e, além disso, como membro de uma família, de uma sociedade e de um Estado, ainda é cidadão no âmbito da Eticidade, e não meramente um indivíduo

Tier kann sich nicht selbst verstümmeln oder umbringen, aber der Mensch“.

³⁴ Cf. HEGEL. *FD*. § 209 A. p. 203: 7/360-361 „Alle identisch sind“.

³⁵ HEGEL. *ECF (III)*. § 539 A, p. 308: 10/332. „von *Natur* die Menschen vielmehr nur *ungleich* sind“.

³⁶ R.: *vernünftigen Freiheit; politische Freiheit; zufälliges Belieben und Willkür; Ausbildung der Besonderheit*.

egoísta, apenas associado aos demais por razões egocêntricas, individualistas. Com isso, em resumo, todos os costumes ou os princípios da vida ética podem ser promovidos e/ou cultivados no processo de formação, de elevação ou de aprimoramento de nossa cultura, no qual, para Hegel, a filosofia tem papel fundamental e que possui a imprensa ou os meios de comunicação como espaço e âmbito privilegiado de informação e de formação.

Aliás, Hegel tem consciência viva de que situações de “miséria”, de “penúria”, de “pobreza”, de “dependência”, etc., podem levar a “plebe” ou a “população” a não ter a “honra” de assegurar “sua subsistência, mediante seu trabalho”. Tais situações de “privação” ou de “falta”, de “incapacidade” de fruir as riquezas físicas e espirituais, requerem a “ajuda”, o “socorro”, dos concidadãos e do Estado, mas com a preocupação de que seja algo temporário, pois deve ser uma “ajuda dispensável”. Afinal, é ajudar em situações de carência extremo; mas, sempre buscando promover a autonomia e a honra dos indivíduos, via o próprio trabalho, e não propriamente “socorrer” a ponto de tornar os ajudados dependentes de tal ajuda³⁷.

Além disso, cabe criticar os conceitos de massa indivisa e de multidão inorgânica, próprios da unilateralidade do estatismo, onde não há direito à diferença, e do individualismo, onde não há universalidade estatal. Ou seja, convém defender e esclarecer que Hegel não busca uma unidade indiferenciada como também não uma não-unidade diferenciada, mas uma unidade livre e integradora da diversidade. Isto é, apresentar que ele não busca negar e/ou neutralizar todas as diferenças dos indivíduos, homogeneizando-os, mas procura promover a justiça no campo de oportunidades que os diversos agentes têm ou terão diante de si e uma realidade em que haja critérios éticos, que congregue os direitos, as obrigações e os deveres legais e morais, perante um campo potencialmente indefinido de possibilidades de relações. Mas, isso não envolve a supressão de toda possibilidade do conflito, pois Hegel nem busca nem mesmo visualiza como possível uma paz universal. Antes, a concepção orgânica do Estado hegeliano vê como constitutiva e até saudável a consciência da existência dos muitos elementos que fazem estagnar, adoecer e, inclusive, perecer um organismo estatal.

³⁷ Cf. KONZEN, P. R. “G. W. F. Hegel, J. A. Schumpeter, F. A. Hayek e D. L. Rosenfield: Análise dos Conceitos de Liberdade e de Responsabilidade”. 2010. p. 49-71. R.: *Not; Notdurft; Armut; Abhängigkeit; Pöbel; Ehre; seine Subsistenz durch seine Arbeit; Mangel; Unfähigkeit; Hilfe; Abhilfe; Hilfe entbehrlicher; abhelfen*.

Em síntese, Hegel destaca que existem forças que podem ameaçar a saúde de um Estado orgânico, tal como o extremo do individualismo ou do interesse meramente privado e o extremo da possibilidade de homogeneização ou de submissão. A primeira força acaba desagregando a necessária união ou soma de esforços para o bem público. A segunda força acaba negando todas as diferenças ou as particularidades, em vista da mera identidade.

Hegel busca desenvolver um Estado orgânico (*organisch Staat*), uma articulação ou organização orgânica (*organische Gliederung*), uma totalidade orgânica (*organische Totalität*), enquanto organismo (*Organismus*), povo (*Volks*) ou nação (*Nation*). Afinal, em Hegel, o Estado (*Staat*) tem a função de supracumir (*aufheben* [suprassunção - *Aufhebung*]), de mediar (*vermitteln* [mediação - *Vermittlung*]), de administrar ou de governar (*verwalten* [administração, governo - *Verwaltung*]) as diferenças (*Unterschieden*) e/ou os conflitos (*Streiten, Konflikten*), de caráter público, dos seus membros (*Glieden*) e não propriamente eliminá-los – isso tanto na esfera da família (*Familie*) quanto na da sociedade civil-burguesa (*bürgerlichen Gesellschaft*), ambas constitutivas da vida ética ou da eticidade (*Sittlichkeit*). Enfim, o Estado deve mediar as desigualdades (*Ungleichheiten*), promover o justo equilíbrio (*Gleichgewicht*) entre ser igual (*gleich* - ter igualdade: *Gleichheit*) e ser desigual (*ungleich* - ter desigualdade: *Ungleichheit*); entre ser diferente, distinto (*unterscheid* - ter diferença, distinção: *Unterschied*); e ser diverso (*verschied* - ter diversidade: *Verschiedenheit*), pois, segundo Hegel, cabe promover a unidade (*Einheit*) das diferenças, da diversidade, não nivelar ou tornar igual (*gleichmachen*) os diferentes membros (ou órgãos, etc.) que constituem o ou um organismo estatal.

Concepções orgânicas de Estado visam exatamente chamar a atenção para as distintas partes que constituem o todo e que permitem a vida de tal organismo complexo. Por exemplo, os seres humanos têm estrutura óssea, vertebral, que garante a sustentação, a proteção e a articulação das partes do seu corpo; tecido muscular, motor, que permite a movimentação e a maleabilidade, etc.; tecidos epitelial, adiposo, cartilaginoso, conjuntivo, etc., com suas células e funções próprias; sistemas imunológico, hormonal, respiratório, circulatório, digestivo, excretor e reprodutor, essenciais para a vida; sistema sensitivo (visão, audição, paladar, olfato e tato), com suas diversas especificidades; sistema nervoso (central, periférico e autônomo), que

controla e/ou ordena as múltiplas funções do organismo, entre outros. Mas, cabe lembrar que o organismo é um todo que envolve determinada necessidade de identidade, de unidade, todavia envolve também alteridade, que constitui a diversidade, sendo necessário existir certa distinção. Há, inclusive, a possibilidade de haver no organismo certa disfunção, hiper ou hipofunção, além de poder envolver deficiências, anomalias, parasitismos, etc., dependendo da composição, estrutura, variedade e funcionamento das células, da interação genética, etc.; enfim, distintos processos e elementos que não são própria ou necessariamente harmônicos, mas, antes, opostos, cuja correlação de forças pode ou não ser anatomicamente saudável.

Além disso, cabe ressaltar que organicismo, para Hegel, difere sobretudo de atomismo e de mecanicismo. Assim, um organismo, em Hegel, não é uma mera união de átomos ou de peças mecânicas, pois envolve vida, vitalidade, atividade, consciência, espírito, etc. Em suma, o organismo só se efetiva pela existência e pelo desenvolvimento de seus distintos elementos, sendo que em cada uma das partes o todo está presente; ou seja, todas as distintas partes estão inter-relacionadas, procurando vir a efetivar a vida ética, a racionalidade, a liberdade.

Hegel zela, assim, pela participação de todos os membros, pois “povo”, enquanto comunidade política, difere de mera “multidão”, “massa” ou “pluralidade” desarticulada, sem viés organizacional e orgânico. Inclusive, com seu citado conceito de “Estado orgânico”, ele busca mostrar os limites de uma “mera massa indivisa” ou “massa informe”, assim como de uma “multidão inorgânica” ou de “uma multidão dissolvida nos seus átomos”, constituída meramente por “os muitos”; conforme o autor, Estado não é “um mero *amontado* atomístico de indivíduos juntos”, nem “um amontado, uma multidão de átomos dispersos”, nem uma “horda” ou “tribo”. Caso assim fosse, afirma Hegel, o Estado seria uma mera manifestação da “vontade enquanto bel-prazer, opinião e arbítrio dos muitos”, inclusive isso via uma mera “relação contratual”, de “contrato”³⁸, do chamado “contratualismo” ou do “autoritarismo”, via a mera imposição da força ou do poder, não sendo, assim, a efetividade da liberdade³⁹.

³⁸ Cf. HEGEL. *FD*. 2010. § 75 A. p. 107: “Tampouco a natureza do *Estado* reside na relação contratual” (7/157 „Ebensowenig liegt die Natur des *Staats* im Vertragsverhältnisse“); § 100 A. p. 123: “Estado não é de modo algum um contrato” (7/191 „der Staat ist überhaupt nicht ein Vertrag“); § 281 Z [TP]: “só existe um contrato, nenhum vínculo de Estado” (7/402 „es ist nur ein Kontrakt, kein Staatsverband vorhanden“).

³⁹ R.: *Volks; Menge; Masse; Vielheit; organischen Staat; bloße ungeschiedene Masse; eine formlose Masse; unorganische Menge; eine in ihre Atome aufgelöste Menge; die Vielen; ein bloßer atomistischer Haufen von*

Em resumo, fundamentado no que vimos, Hegel sempre busca a “suprassunção” (negando, conservando e elevando respectivamente) ou a “mediação” do que constitui a “singularidade”, a “particularidade” e, ainda, a “universalidade” dos diversos momentos da realidade⁴⁰. Assim, ele concebe e propicia a articulação e a gerência da diversidade humana, inclusive via liberdade de imprensa ou liberdade de comunicação pública, tornando possível constituir um todo estatal de partes orgânicas.

Bibliografia

- HEGEL, G. W. F. *A Ciência da Lógica [CL]. Parte I: A lógica objetiva, Livro II: A doutrina da essência, Seção I: A essência como reflexão em si mesma, Capítulo II: As essencialidades ou as determinações da reflexão, B. A diferença, 2. A diversidade.* Tradução de Paulo Roberto Konzen. In: *Revista Opinião Filosófica*. Porto Alegre, RS, 2011. p. 120-125. Disponível em: <http://www.abavaresco.com.br/revista/index.php/opiniaofilosofica/article/viewFile/37/52>
- _____. *Die Wissenschaft der Logik [WdL]*. Suhrkamp: Verlag, 1970a. Band 6.
- _____. *Enciclopédia das Ciências Filosóficas em Compêndio (1830): III – A Filosofia do Espírito [ECF (III)]*. Trad. de Paulo Meneses. São Paulo: Loyola, 1995.
- _____. *Enzyklopädie der philosophischen Wissenschaften im Grundrisse [Enz]*. Suhrkamp: Verlag, 1970d. Band 8.
- _____. *Filosofia do Direito (Linhas Fundamentais da Filosofia do Direito ou Direito Natural e Ciência do Estado em Compêndio) [FD]*. Tradução, notas, glossário e bibliografia de Paulo Meneses, Agemir Bavaresco, Alfredo Moraes, Danilo V.-C. R. M. Costa, Greice Ane Barbieri e Paulo Roberto Konzen. Apresentações de Denis Lerrer Rosenfield e de Paulo Roberto Konzen. Recife, PE: UNICAP; São Paulo: Loyola; São Leopoldo: UNISINOS, 2010.
- _____. *Philosophie des Rechts [PhdR]*. Suhrkamp: Verlag, 1970c. Band 7.
- _____. *Nürnberger und Heidelberger Schriften [NHSch]*. Suhrkamp: Verlag, 1970b. Band 4.
- HEYDE, Ludwig. “Geschichtlichkeit der Absolutheit der Philosophie”. In: *Hegel und die Geschichte der Philosophie*. Henning Ottmann (Ed.). Berlin: Verlag, 1998.
- IBER, Christian. *Metaphysik absoluter Relationalität: eine Studie zu den beiden ersten Kapiteln von Hegels Wesenslogik*. Berlin; New York: de Gruyter, 1990.
- INWOOD, Michael. *A Hegel Dictionary*. Blackwell Publishing. Blackwell Reference Online. Disponível em: http://ezproxy.twu.edu:2101/subscriber/tocnode?id=g9780631175339_chunk_g978063117_533_913_ss1-5
- _____. *Dicionário Hegel*. Trad. Álvaro Cabral. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997.

Individuen beisammen sei; ein Haufen, eine Menge von zersplitterten Atomen; Horde; Stamme; Willen als Belieben, Meinung und Willkür der Vielen; Vertragsverhältnisse; Vertrag - Kontrakt Kontraktualismus; Gewaltherrschaft.

⁴⁰ R.: *Aufhebung; Vermittlung; Einzelheit; Besonderheit; Allgemeinheit.*

KONZEN, Paulo Roberto. *O conceito de Liberdade de Imprensa ou de Liberdade da Comunicação Pública na Filosofia do Direito de G. W. F. Hegel*. Tese de Doutorado. Porto Alegre: UFRGS, 2012.

_____. “G. W. F. Hegel, J. A. Schumpeter, F. A. Hayek e D. L. Rosenfield: Análise dos Conceitos de Liberdade e de Responsabilidade”. In: *Revista Opinião Filosófica*, 2010. p. 49-71.

LEIBNIZ, G. W. *Monadologia*, In: *Discurso de metafísica e outros textos*. Tradução de Marilena Chauí e Alexandre da Cruz Bonilha. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

PERINE, Marcelo. *Eric Weil e a compreensão do nosso tempo: ética, política, filosofia*. São Paulo: Loyola, 2004.

ROSENFELD, Denis Lerrer. *Do mal: para introduzir em filosofia o conceito de mal*. Trad. de Marco A. Zingano. São Paulo: L&PM, 1988.

_____. *Política e Liberdade em Hegel*. São Paulo: Brasiliense, 1983.

WEBER, Thadeu. *Ética e Filosofia Política*. Porto Alegre, RS: EDIPUCRS, 2009.

_____. “O Estado Ético”. In: *Amor Scientiae - Festschrift em homenagem a Reinhold Aloysio Ullmann*. Draiton G. de Souza (Org.). Porto Alegre: EDIPUCRS, 2002. p. 655-663.

_____. “Liberdade e Estado em Hegel”. In: *Filosofia: Diálogo de horizontes: Festschrift em homenagem a Jayme Paviani*. Heloísa Pedroso de Moraes Feltes e Urbano Zilles (Org.). Caxias do Sul: EDUCS – Porto Alegre: EDIPUCRS, 2001. p. 317-324.

Artigo recebido em dezembro de 2011

Artigo aceito para publicação em março de 2013